

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2023-CEC**

Diretrizes e práticas para garantir a acessibilidade e as condições de voto para pessoas com deficiência visual durante o processo eleitoral da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) - 2023.

A Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria nº Portaria nº 2847/2023 GRE, de 18/08/2023;

Considerando a Resolução nº 104/2023-COU, de 03 de agosto de 2023, que aprova o Regulamento e o Calendário para a realização de consulta eletrônica e online à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor, do Vice-Reitor, Diretores-Gerais de Campi, Diretores de Centros e Diretores do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP.

Considerando solicitação do Programa de Educação Especial - PEE de Cascavel e da Assessoria de Igualdade e Promoção Social, quanto a garantia de acessibilidade e condições de voto para pessoas com deficiência visual durante os processos eleitorais da Unioeste;

Considerando ampla Legislação que garante direitos das Pessoas com deficiência;

Considerando reunião ordinária da Comissão Eleitoral Central, realizada em 05 de setembro de 2023,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes e práticas para garantir a acessibilidade e as condições de voto para pessoas com deficiência visual durante o processo eleitoral da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) - 2023.

**Art. 2º** Todo membro da comunidade acadêmica, que se declare como pessoa com deficiência visual, apto a participar da consulta eletrônica e on-line visando à escolha do Reitor, do Vice-Reitor, Diretores Gerais de Campi, Diretores de Centros e Diretores do Hospital universitário do Oeste do Paraná - HUOP, pode participar do processo de votação, sendo-lhe garantido:

1 - Treinamento para eleitores com deficiência visual que necessitam de auxílio para votar, garantindo a confidencialidade de seus votos.

2 – Os dispositivos utilizados para a votação on-line devem ser compatíveis com leitores de tela.

3 - Para a votação on-line, os eleitores com deficiência visual devem receber suporte técnico, se necessário, para acessar o sistema de votação.

4 – O Suporte Técnico será realizado pelo mesário ou técnico de laboratório de informática, no dia da eleição, desde que o votante se dirija ao local físico preparado para votação.

6 - Todas as informações relacionadas ao processo eleitoral, incluindo datas e instruções de votação, devem ser divulgadas em formatos acessíveis.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral Central, a Comissão Técnica e as Comissões Eleitorais Setoriais são responsáveis por garantir a implementação efetiva desta Instrução Normativa, assistência adequada e treinamento para eleitores que se declarem como pessoas com deficiência visual.

**Art. 4º** O NTI é responsável por assegurar que o sistema de votação on-line seja acessível e compatível com tecnologias assistivas, conforme os Art. 35 e 36 da Resolução 104/2023-COU.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral Central ou a Comissão Eleitoral Setorial vai fiscalizar e monitorar o cumprimento desta Instrução Normativa.

**Art. 6º** Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Cascavel, em 05 de setembro de 2023.

**José Angelo Nicácio**  
**Presidente Comissão Eleitoral Central**  
**Portaria nº 2847/2023-GRE, de 18/08/2023**